



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3146 – Páginas 24

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

TERMO DE CESSÃO Nº 003/2023
TERMO DE CESSÃO Nº 004/2023
TERMO DE CESSÃO Nº 005/2023
TERMO DE CESSÃO Nº 006/2023
TERMO DE CESSÃO Nº 007/2023
TERMO DE CESSÃO Nº 008/2023
TERMO DE CESSÃO Nº 009/2023
TERMO DE CESSÃO Nº 010/2023
TERMO DE CESSÃO Nº 011/2023
TERMO DE CESSÃO Nº 012/2023
TERMO DE CESSÃO Nº 013/2023
TERMO DE CESSÃO Nº 014/2023
TERMO DE CESSÃO Nº 015/2023
TERMO DE CESSÃO Nº 016/2023
TERMO DE CESSÃO Nº 017/2023
TERMO DE CESSÃO Nº 018/2023
TERMO DE CESSÃO Nº 019/2023
TERMO DE CESSÃO Nº 020/2023
TERMO DE CESSÃO Nº 021/2023
TERMO DE CESSÃO Nº 022/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

TERMO DE CESSÃO Nº 003/2023

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público, pertencente ao município de Chapadinha, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA** e **ANTONIO FRANCISCO SANTOS CANDEIRA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede administrativa situada na Avenida Presidente Vargas, nº 310, CEP 65.500-000, Chapadinha – MA, representado por sua atual gestora, **MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, doravante denominado **CEDENTE**, e **ANTONIO FRANCISCO SANTOS CANDEIRA**, cadastrado sob o RG 026271402003-4 e C.P.F. 019.945.993-24 residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 992 – Corrente, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a **CESSÃO DE USO**, a título gratuito, pelo **CEDENTE**, das instalações do prédio Municipal, medindo 1,85x2,30m, denominado neste ato como **Depósito 04**, nas dependências do **Restaurante Popular – situado na Praça da Bíblia– Centro – Chapadinha/MA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE: A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **CESSIONÁRIO**, do bem referido na cláusula anterior, exclusivamente, para fins de depósito de acessórios em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

3.1. São obrigações do CESSIONÁRIO:

- I – manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- II – não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;
- III – não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;

IV – zelar pela manutenção e conservação do imóvel cedido devendo, se for o caso, o **CESSIONÁRIO** realizar a requalificação/reforma necessária para assegurar a segurança e a adequação física para o uso a que se destina o bem, nos termos e limites de projeto que deve ser encaminhado ao **CEDENTE** para a devida autorização;

V – assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessária do bem, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;

VI – responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;

VII – prestar todas as informações solicitadas pelo **CEDENTE** referentes ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Município de Chapadinha – MA incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;

VIII – devolver ao **CEDENTE** o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do **CESSIONÁRIO** quaisquer direitos à indenização ou retenção;

3.2. São obrigações do CEDENTE:

I – Permitir a utilização do imóvel para que a **CESSIONÁRIA** desenvolva suas atividades.

II – Entregar o imóvel com a instalação de energia elétrica, bem como custear o valor mensal das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES: As benfeitorias e acessões feitas no imóvel a eles se incorporarão, passando a pertencer ao **CEDENTE**, sem que este fique obrigado a indenizar o **CESSIONÁRIO** e, sem que assista a este qualquer direito de retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O prazo de validade da presente **CESSÃO** fica estabelecido até o dia **07/07/2024**, a título precário e gratuito, podendo ser revogada, a qualquer tempo, mediante a conveniência e a necessidade administrativa da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: O **CESSIONÁRIO** exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias contínuas e sistemáticas, a serem efetuadas por servidor designado pelo município, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo, com envio deste relatório à **CEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO: O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I – de pleno direito, pelo advento do termo final pactuado na cláusula quinta deste instrumento;
- II – por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a respectiva pretensão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III – por motivo de interesse público e discricionariedade administrativa, por ato unilateral do **CEDENTE**;
- IV – quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial,

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3146 – Páginas 24

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

caracterizando sua resolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não restituição do bem cedido, imediatamente após a extinção deste termo, caracterizará posse injusta e precária pelo CESSIONÁRIO, autorizando o CEDENTE a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à reintegração da posse do bem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responderá o CESSIONÁRIO por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ATOS DE TOLERÂNCIA: Eventual tolerância do CEDENTE a qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO: O recebimento do imóvel pelo CESSIONÁRIO será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL, assim como deverá ser firmado TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL, quando da devolução do imóvel ao CEDENTE, ambos precedidos de vistoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram o presente Instrumento Particular, o Termo de Entrega e Recebimento, e seu respectivo Laudo de vistoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel cedido, será considerado devolvido o bem.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS: Eventuais pendências decorrentes da cessão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO: As partes elegem o Foro do Termo Judiciário de Chapadina – MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Chapadina – MA, 07 de julho de 2023.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
(CEDENTE)

ANTONIO FRANCISCO SANTOS CANDEIRA
(CESSIONÁRIO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

TERMO DE CESSÃO Nº 004/2023

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público, pertencente ao município de Chapadina, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA** e **CREUZANIR PEREIRA DE SOUZA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede administrativa situada na Avenida Presidente Vargas, nº 310, CEP 65.500-000, Chapadina – MA, representado por sua atual gestora, **MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, doravante denominado **CEDENTE**, e **CREUZANIR PEREIRA DE SOUZA**, cadastrada sob o RG 016407792001-2 e C.P.F. 962.253.433-34

residente e domiciliada na Rua da Pedreira, nº 25 – Campo Velho, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a **CESSÃO DE USO**, a título gratuito, pelo CEDENTE, das instalações do prédio pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 1,85x2,30m, denominado neste ato como **Depósito 06**, nas dependências do **Restaurante Popular** – situado na **Praça da Bíblia– Centro – Chapadina/MA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE: A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo CESSIONÁRIO, do bem referido na cláusula anterior, exclusivamente, para fins de depósito de acessórios em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

3.1. São obrigações do CESSIONÁRIO:

I – manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
II – não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;

III – não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;

IV – zelar pela manutenção e conservação do imóvel cedido devendo, se for o caso, o CESSIONÁRIO realizar a requalificação/reforma necessária para assegurar a segurança e a adequação física para o uso a que se destina o bem, nos termos e limites de projeto que deve ser encaminhado ao CEDENTE para a devida autorização;

V – assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessária do bem, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;

VI – responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;

VII – prestar todas as informações solicitadas pelo CEDENTE referentes ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Município de Chapadina – MA incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;

VIII – devolver ao CEDENTE o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do CESSIONÁRIO quaisquer direitos à indenização ou retenção;

3.2. São obrigações do CEDENTE:

I – Permitir a utilização do imóvel para que a CESSIONÁRIA desenvolva suas atividades.

II – Entregar o imóvel com a instalação de energia elétrica em pleno funcionamento, bem como custear o valor mensal da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES: As benfeitorias e acessões feitas no imóvel a eles se incorporarão, passando a pertencer ao CEDENTE, sem que este fique obrigado a indenizar o CESSIONÁRIO e, sem que assista a este qualquer direito de retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O prazo de validade da presente CESSÃO fica estabelecido até o dia **07/07/2024**, a título precário e gratuito, podendo ser revogada, a qualquer tempo, mediante a conveniência e a necessidade administrativa da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: O CESSIONÁRIO exercerá a fiscalização

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3146 – Páginas 24

www.chapadina.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

do uso adequado do bem, através de vistorias contínuas e sistemáticas, a serem efetuadas por servidor designado pelo município, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo, com envio deste relatório à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO: O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I – de pleno direito, pelo advento do termo final pactuado na cláusula quinta deste instrumento;

II – por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a respectiva pretensão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – por motivo de interesse público e discricionariedade administrativa, por ato unilateral do CEDENTE;

IV – quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não restituição do bem cedido, imediatamente após a extinção deste termo, caracterizará posse injusta e precária pelo CESSIONÁRIO, autorizando o CEDENTE a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à reintegração da posse do bem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responderá o CESSIONÁRIO por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ATOS DE TOLERÂNCIA: Eventual tolerância do CEDENTE a qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO: O recebimento do imóvel pelo CESSIONÁRIO será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL, assim como deverá ser firmado TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL, quando da devolução do imóvel ao CEDENTE, ambos precedidos de vistoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram o presente Instrumento Particular, o Termo de Entrega e Recebimento, e seu respectivo Laudo de vistoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel cedido, será considerado devolvido o bem.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS: Eventuais pendências decorrentes da cessão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO: As partes elegem o Foro do Termo Judiciário de Chapadina – MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas. Chapadina – MA, 07 de julho de 2023.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
(CEDENTE)

CREUZANIR PEREIRA DE SOUZA
(CESSIONÁRIO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

TERMO DE CESSÃO Nº 005/2023

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público, pertencente ao município de Chapadina, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA** e **FRANCISCA SOARES DA SILVA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede administrativa situada na Avenida Presidente Vargas, nº 310, CEP 65.500-000, Chapadina – MA, representado por sua atual gestora, **MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, doravante denominado **CEDEnte**, e **FRANCISCA SOARES DA SILVA**, cadastrada sob o RG 039594672010-9 e C.P.F. 045.740.253-95 residente e domiciliada na Rua Pedro Bruno Veras, s/nº – Novo Castelo, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a **CESSÃO DE USO**, a título gratuito, pelo CEDENTE, das instalações do prédio pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 1,85x2,30m, denominado neste ato como **Depósito 17**, nas dependências do **Restaurante Popular** – situado na **Praça da Bíblia – Centro – Chapadina/MA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE: A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo CESSIONÁRIO, do bem referido na cláusula anterior, exclusivamente, para fins de depósito de acessórios em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

3.1. São obrigações do CESSIONÁRIO:

- I – manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- II – não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;
- III – não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
- IV – zelar pela manutenção e conservação do imóvel cedido devendo, se for o caso, o CESSIONÁRIO realizar a requalificação/reforma necessária para assegurar a segurança e a adequação física para o uso a que se destina o bem, nos termos e limites de projeto que deve ser encaminhado ao CEDENTE para a devida autorização;
- V – assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessária do bem, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;
- VI – responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- VII – prestar todas as informações solicitadas pelo CEDENTE referentes ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Município de Chapadina – MA incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;
- VIII – devolver ao CEDENTE o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do CESSIONÁRIO quaisquer direitos à indenização ou

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3146 – Páginas 24

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

retenção;

3.2. São obrigações do CEDENTE:

I – Permitir a utilização do imóvel para que a CESSIONÁRIA desenvolva suas atividades.

II – Entregar o imóvel com a instalação de energia elétrica em pleno funcionamento, bem como custear o valor mensal da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES: As benfeitorias e acessões feitas no imóvel a eles se incorporarão, passando a pertencer ao CEDENTE, sem que este fique obrigado a indenizar o CESSIONÁRIO e, sem que assista a este qualquer direito de retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O prazo de validade da presente CESSÃO fica estabelecido até o dia **07/07/2024**, a título precário e gratuito, podendo ser revogada, a qualquer tempo, mediante a conveniência e a necessidade administrativa da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: O CESSIONÁRIO exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias contínuas e sistemáticas, a serem efetuadas por servidor designado pelo município, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo, com envio deste relatório à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO: O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I – de pleno direito, pelo advento do termo final pactuado na cláusula quinta deste instrumento;

II – por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a respectiva pretensão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – por motivo de interesse público e discricionariedade administrativa, por ato unilateral do CEDENTE;

IV – quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não restituição do bem cedido, imediatamente após a extinção deste termo, caracterizará posse injusta e precária pelo CESSIONÁRIO, autorizando o CEDENTE a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à reintegração da posse do bem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responderá o CESSIONÁRIO por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ATOS DE TOLERÂNCIA: Eventual tolerância do CEDENTE a qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO: O recebimento do imóvel pelo CESSIONÁRIO será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL, assim como deverá ser firmado TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL, quando da devolução do imóvel ao CEDENTE, ambos precedidos de vistoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram o presente Instrumento Particular, o Termo de Entrega e Recebimento, e seu respectivo Laudo de vistoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel cedido, será considerado

devolvido o bem.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS: Eventuais pendências decorrentes da cessão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO: As partes elegem o Foro do Termo Judiciário de Chapadinha – MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas. Chapadinha – MA, 07 de julho de 2023.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
(CEDENTE)

FRANCISCA SOARES DA SILVA
(CESSIONÁRIO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

TERMO DE CESSÃO Nº 006/2023

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público, pertencente ao município de Chapadinha, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA** e **FRANCISCO AMORIM VIANA**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede administrativa situada na Avenida Presidente Vargas, nº 310, CEP 65.500-000, Chapadinha – MA, representado por sua atual gestora, **MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, doravante denominado **CEDENTE**, e **FRANCISCO AMORIM VIANA**, cadastrado sob o RG 000104773598-6 e C.P.F. 030.319.963-64 residente e domiciliado na Rua Coronel Pedro Mata, nº 154 – Cruz, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a **CESSÃO DE USO**, a título gratuito, pelo CEDENTE, das instalações do prédio pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 1,85x2,30m, denominado neste ato como **Depósito 10**, nas dependências do **Restaurante Popular** – situado na **Praça da Bíblia – Centro – Chapadinha/MA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE: A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo CESSIONÁRIO, do bem referido na cláusula anterior, exclusivamente, para fins de depósito de acessórios em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

3.1. São obrigações do CESSIONÁRIO:

I – manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;

II – não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;

III – não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;

IV – zelar pela manutenção e conservação do imóvel cedido devendo, se for o caso, o CESSIONÁRIO realizar a requalificação/reforma necessária para

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3146 – Páginas 24

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

assegurar a segurança e a adequação física para o uso a que se destina o bem, nos termos e limites de projeto que deve ser encaminhado ao CEDENTE para a devida autorização;

V – assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessária do bem, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;

VI – responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;

VII – prestar todas as informações solicitadas pelo CEDENTE referentes ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Município de Chapadinha – MA incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;

VIII – devolver ao CEDENTE o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do CESSIONÁRIO quaisquer direitos à indenização ou retenção;

3.2. São obrigações do CEDENTE:

I – Permitir a utilização do imóvel para que a CESSIONÁRIA desenvolva suas atividades.

II – Entregar o imóvel com a instalação de energia elétrica em pleno funcionamento, bem como custear o valor mensal da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES: As benfeitorias e acessões feitas no imóvel a eles se incorporarão, passando a pertencer ao CEDENTE, sem que este fique obrigado a indenizar o CESSIONÁRIO e, sem que assista a este qualquer direito de retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O prazo de validade da presente CESSÃO fica estabelecido até o dia **07/07/2024**, a título precário e gratuito, podendo ser revogada, a qualquer tempo, mediante a conveniência e a necessidade administrativa da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: O CESSIONÁRIO exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias contínuas e sistemáticas, a serem efetuadas por servidor designado pelo município, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo, com envio deste relatório à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO: O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I – de pleno direito, pelo advento do termo final pactuado na cláusula quinta deste instrumento;

II – por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a respectiva pretensão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – por motivo de interesse público e discricionariedade administrativa, por ato unilateral do CEDENTE;

IV – quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não restituição do bem cedido, imediatamente após a extinção deste termo, caracterizará posse injusta e precária pelo CESSIONÁRIO, autorizando o CEDENTE a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à

reintegração da posse do bem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responderá o CESSIONÁRIO por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ATOS DE TOLERÂNCIA: Eventual tolerância do CEDENTE a qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO: O recebimento do imóvel pelo CESSIONÁRIO será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL, assim como deverá ser firmado TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL, quando da devolução do imóvel ao CEDENTE, ambos precedidos de vistoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram o presente Instrumento Particular, o Termo de Entrega e Recebimento, e seu respectivo Laudo de vistoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel cedido, será considerado devolvido o bem.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS: Eventuais pendências decorrentes da cessão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO: As partes elegem o Foro do Termo Judiciário de Chapadinha – MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas. Chapadinha – MA, 07 de julho de 2023.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
(CEDENTE)

FRANCISCO AMORIM VIANA
(CESSIONÁRIO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

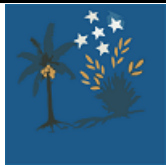
TERMO DE CESSÃO Nº 007/2023

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público, pertencente ao município de Chapadinha, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA** e **FRANCISCO ARAUJO LIMA**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede administrativa situada na Avenida Presidente Vargas, nº 310, CEP 65.500-000, Chapadinha – MA, representado por sua atual gestora, **MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, doravante denominado **CEDEnte**, e **FRANCISCO ARAUJO LIMA**, cadastrado sob o RG 012674211999-0 e C.P.F. 921.663.503-72 residente e domiciliado na Rua Bernardo Pinto, s/nº – São José doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a **CESSÃO DE USO**, a título gratuito, pelo CEDENTE, das instalações do prédio

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3146 – Páginas 24

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 1,85x2,30m, denominado neste ato como **Depósito 12**, nas dependências do **Restaurante Popular** – situado na **Praça da Bíblia – Centro – Chapadinha/MA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE: A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **CESSIONÁRIO**, do bem referido na cláusula anterior, exclusivamente, para fins de depósito de eletrônicos e acessórios em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

3.1. São obrigações do CESSIONÁRIO:

- I – manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- II – não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;
- III – não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
- IV – zelar pela manutenção e conservação do imóvel cedido devendo, se for o caso, o **CESSIONÁRIO** realizar a requalificação/reforma necessária para assegurar a segurança e a adequação física para o uso a que se destina o bem, nos termos e limites de projeto que deve ser encaminhado ao **CEDENTE** para a devida autorização;
- V – assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessária do bem, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;
- VI – responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- VII – prestar todas as informações solicitadas pelo **CEDENTE** referentes ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Município de Chapadinha – MA incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;
- VIII – devolver ao **CEDENTE** o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do **CESSIONÁRIO** quaisquer direitos à indenização ou retenção;

3.2. São obrigações do CEDENTE:

- I – Permitir a utilização do imóvel para que a **CESSIONÁRIA** desenvolva suas atividades.
- II – Entregar o imóvel com a instalação de energia elétrica em pleno funcionamento, bem como custear o valor mensal da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES: As benfeitorias e acessões feitas no imóvel a eles se incorporarão, passando a pertencer ao **CEDENTE**, sem que este fique obrigado a indenizar o **CESSIONÁRIO** e, sem que assista a este qualquer direito de retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O prazo de validade da presente **CESSÃO** fica estabelecido até o dia **07/07/2024**, a título precário e gratuito, podendo ser revogada, a qualquer tempo, mediante a conveniência e a necessidade administrativa da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: O **CESSIONÁRIO** exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias contínuas e sistemáticas, a serem efetuadas por servidor designado pelo município, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo, com envio deste relatório à **CEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO: O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I – de pleno direito, pelo advento do termo final pactuado na cláusula quinta deste instrumento;
- II – por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a respectiva pretensão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III – por motivo de interesse público e discricionariedade administrativa, por ato unilateral do **CEDENTE**;
- IV – quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não restituição do bem cedido, imediatamente após a extinção deste termo, caracterizará posse injusta e precária pelo **CESSIONÁRIO**, autorizando o **CEDENTE** a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à reintegração da posse do bem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responderá o **CESSIONÁRIO** por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ATOS DE TOLERÂNCIA: Eventual tolerância do **CEDENTE** a qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO: O recebimento do imóvel pelo **CESSIONÁRIO** será efetuado através de **TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL**, assim como deverá ser firmado **TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL**, quando da devolução do imóvel ao **CEDENTE**, ambos precedidos de vistoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram o presente Instrumento Particular, o Termo de Entrega e Recebimento, e seu respectivo Laudo de vistoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel cedido, será considerado devolvido o bem.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS: Eventuais pendências decorrentes da cessão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO: As partes elegem o Foro do Termo Judiciário de Chapadinha – MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas. Chapadinha – MA, 07 de julho de 2023.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
(CEDENTE)

FRANCISCO ARAUJO LIMA
(CESSIONÁRIO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3146 – Páginas 24

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE CESSÃO Nº 008/2023

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público, pertencente ao município de Chapadinha, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA** e **GERLANIA BARROS VIANA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede administrativa situada na Avenida Presidente Vargas, nº 310, CEP 65.500-000, Chapadinha – MA, representado por sua atual gestora, **MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, doravante denominado **CEDENTE**, e **GERLANIA BARROS VIANA**, cadastrada sob o RG 028678212005-0 e C.P.F. 028.957.213-43 residente e domiciliada na Rua Paraíba, Quadra C 06, nº 19 – Residencial José de Sousa Almeida 2, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a **CESSÃO DE USO**, a título gratuito, pelo **CEDENTE**, das instalações do prédio pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 1,85x2,30m, denominado neste ato como **Depósito 22**, nas dependências do **Restaurante Popular** – situado na **Praça da Bíblia – Centro – Chapadinha/MA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE: A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **CESSIONÁRIO**, do bem referido na cláusula anterior, exclusivamente, para fins de depósito de eletrônicos e acessórios em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

3.1. São obrigações do CESSIONÁRIO:

- I – manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- II – não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;
- III – não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
- IV – zelar pela manutenção e conservação do imóvel cedido devendo, se for o caso, o **CESSIONÁRIO** realizar a requalificação/reforma necessária para assegurar a segurança e a adequação física para o uso a que se destina o bem, nos termos e limites de projeto que deve ser encaminhado ao **CEDENTE** para a devida autorização;
- V – assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessária do bem, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;
- VI – responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- VII – prestar todas as informações solicitadas pelo **CEDENTE** referentes ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Município de Chapadinha – MA incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;
- VIII – devolver ao **CEDENTE** o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do **CESSIONÁRIO** quaisquer direitos à indenização ou retenção;

3.2. São obrigações do CEDENTE:

- I – Permitir a utilização do imóvel para que a **CESSIONÁRIA** desenvolva suas atividades.

II – Entregar o imóvel com a instalação de energia elétrica em pleno funcionamento, bem como custear o valor mensal da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES: As benfeitorias e acessões feitas no imóvel a eles se incorporarão, passando a pertencer ao **CEDENTE**, sem que este fique obrigado a indenizar o **CESSIONÁRIO** e, sem que assista a este qualquer direito de retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O prazo de validade da presente **CESSÃO** fica estabelecido até o dia **07/07/2024**, a título precário e gratuito, podendo ser revogada, a qualquer tempo, mediante a conveniência e a necessidade administrativa da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: O **CESSIONÁRIO** exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias contínuas e sistemáticas, a serem efetuadas por servidor designado pelo município, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo, com envio deste relatório à **CEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO: O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I – de pleno direito, pelo advento do termo final pactuado na cláusula quinta deste instrumento;
- II – por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a respectiva pretensão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III – por motivo de interesse público e discricionariedade administrativa, por ato unilateral do **CEDENTE**;
- IV – quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não restituição do bem cedido, imediatamente após a extinção deste termo, caracterizará posse injusta e precária pelo **CESSIONÁRIO**, autorizando o **CEDENTE** a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à reintegração da posse do bem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responderá o **CESSIONÁRIO** por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ATOS DE TOLERÂNCIA: Eventual tolerância do **CEDENTE** a qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO: O recebimento do imóvel pelo **CESSIONÁRIO** será efetuado através de **TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL**, assim como deverá ser firmado **TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL**, quando da devolução do imóvel ao **CEDENTE**, ambos precedidos de vistoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram o presente Instrumento Particular, o Termo de Entrega e Recebimento, e seu respectivo Laudo de vistoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel cedido, será considerado devolvido o bem.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS: Eventuais pendências decorrentes da cessão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3146 – Páginas 24

www.chapadina.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO: As partes elegem o Foro do Termo Judiciário de Chapadina – MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas. Chapadina – MA, 07 de julho de 2023.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
(CEDENTE)

GERLANIA BARROS VIANA
(CESSIONÁRIO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

TERMO DE CESSÃO Nº 009/2023

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público, pertencente ao município de Chapadina, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA** e **JOAO PAULO SOUSA SILVA DA CONCEIÇÃO**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede administrativa situada na Avenida Presidente Vargas, nº 310, CEP 65.500-000, Chapadina – MA, representado por sua atual gestora, **MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, doravante denominado **CEDEnte**, e **JOAO PAULO SOUSA SILVA DA CONCEIÇÃO**, cadastrado sob o RG 057636252015-8 e C.P.F. 073.227.703-58 residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 2609 – Corrente, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a **CESSÃO DE USO**, a título gratuito, pelo **CEDEnte**, das instalações do prédio pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 1,85x2,30m, denominado neste ato como **Depósito 18**, nas dependências do **Restaurante Popular** – situado na **Praça da Bíblia – Centro – Chapadina/MA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE: A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **CESSIONÁRIO**, do bem referido na cláusula anterior, exclusivamente, para fins de depósito de eletrônicos e acessórios em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

3.1. São obrigações do CESSIONÁRIO:

- I – manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- II – não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;
- III – não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
- IV – zelar pela manutenção e conservação do imóvel cedido devendo, se for o caso, o **CESSIONÁRIO** realizar a requalificação/reforma necessária para assegurar a segurança e a adequação física para o uso a que se destina o bem, nos termos e limites de projeto que deve ser encaminhado ao **CEDEnte** para a devida autorização;

V – assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessária do bem, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;

VI – responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;

VII – prestar todas as informações solicitadas pelo **CEDEnte** referentes ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Município de Chapadina – MA incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;

VIII – devolver ao **CEDEnte** o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do **CESSIONÁRIO** quaisquer direitos à indenização ou retenção;

3.2. São obrigações do CEDEnte:

I – Permitir a utilização do imóvel para que a **CESSIONÁRIA** desenvolva suas atividades.

II – Entregar o imóvel com a instalação de energia elétrica em pleno funcionamento, bem como custear o valor mensal da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES: As benfeitorias e acessões feitas no imóvel a eles se incorporarão, passando a pertencer ao **CEDEnte**, sem que este fique obrigado a indenizar o **CESSIONÁRIO** e, sem que assista a este qualquer direito de retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O prazo de validade da presente **CESSÃO** fica estabelecido até o dia **07/07/2024**, a título precário e gratuito, podendo ser revogada, a qualquer tempo, mediante a conveniência e a necessidade administrativa da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: O **CESSIONÁRIO** exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias contínuas e sistemáticas, a serem efetuadas por servidor designado pelo município, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo, com envio deste relatório à **CEDEnte**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO: O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I – de pleno direito, pelo advento do termo final pactuado na cláusula quinta deste instrumento;

II – por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a respectiva pretensão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – por motivo de interesse público e discricionariedade administrativa, por ato unilateral do **CEDEnte**;

IV – quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não restituição do bem cedido, imediatamente após a extinção deste termo, caracterizará posse injusta e precária pelo **CESSIONÁRIO**, autorizando o **CEDEnte** a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à reintegração da posse do bem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responderá o **CESSIONÁRIO** por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3146 – Páginas 24

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA OITAVA – DOS ATOS DE TOLERÂNCIA: Eventual tolerância do CEDENTE a qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO: O recebimento do imóvel pelo CESSIONÁRIO será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL, assim como deverá ser firmado TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL, quando da devolução do imóvel ao CEDENTE, ambos precedidos de vistoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram o presente Instrumento Particular, o Termo de Entrega e Recebimento, e seu respectivo Laudo de vistoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel cedido, será considerado devolvido o bem.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS: Eventuais pendências decorrentes da cessão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO: As partes elegem o Foro do Termo Judiciário de Chapadinha – MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas. Chapadinha – MA, 07 de julho de 2023.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
(CEDENTE)

JOAO PAULO SOUSA SILVA DA CONCEIÇÃO
(CESSIONÁRIO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

TERMO DE CESSÃO Nº 010/2023

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público, pertencente ao município de Chapadinha, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA** e **JOSÉ EDIVAN MENDES CANDEIRA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede administrativa situada na Avenida Presidente Vargas, nº 310, CEP 65.500-000, Chapadinha – MA, representado por sua atual gestora, **MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, doravante denominado **CEDENTE**, e **JOSÉ EDIVAN MENDES CANDEIRA**, cadastrado sob o RG 000104287698-0 e C.P.F. 009.678.773-26 residente e domiciliado na Rua Lucídio Frazão, nº 445 – Corrente, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a **CESSÃO DE USO**, a título gratuito, pelo CEDENTE, das instalações do prédio pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 1,85x2,30m, denominado neste ato como **Depósito 19**, nas dependências do **Restaurante Popular** –

situado na **Praça da Bíblia – Centro – Chapadinha/MA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE: A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo CESSIONÁRIO, do bem referido na cláusula anterior, exclusivamente, para fins de depósito de eletrônicos e acessórios em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

3.1. São obrigações do CESSIONÁRIO:

- I – manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- II – não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;
- III – não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
- IV – zelar pela manutenção e conservação do imóvel cedido devendo, se for o caso, o CESSIONÁRIO realizar a requalificação/reforma necessária para assegurar a segurança e a adequação física para o uso a que se destina o bem, nos termos e limites de projeto que deve ser encaminhado ao CEDENTE para a devida autorização;
- V – assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessária do bem, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;
- VI – responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- VII – prestar todas as informações solicitadas pelo CEDENTE referentes ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Município de Chapadinha – MA incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;
- VIII – devolver ao CEDENTE o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do CESSIONÁRIO quaisquer direitos à indenização ou retenção;

3.2. São obrigações do CEDENTE:

- I – Permitir a utilização do imóvel para que a CESSIONÁRIA desenvolva suas atividades.
- II – Entregar o imóvel com a instalação de energia elétrica em pleno funcionamento, bem como custear o valor mensal da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES: As benfeitorias e acessões feitas no imóvel a eles se incorporarão, passando a pertencer ao CEDENTE, sem que este fique obrigado a indenizar o CESSIONÁRIO e, sem que assista a este qualquer direito de retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O prazo de validade da presente CESSÃO fica estabelecido até o dia **07/07/2024**, a título precário e gratuito, podendo ser revogada, a qualquer tempo, mediante a conveniência e a necessidade administrativa da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: O CESSIONÁRIO exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias contínuas e sistemáticas, a serem efetuadas por servidor designado pelo município, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo, com envio deste relatório à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO: O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3146 – Páginas 24

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I – de pleno direito, pelo advento do termo final pactuado na cláusula quinta deste instrumento;

II – por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a respectiva pretensão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – por motivo de interesse público e discricionariedade administrativa, por ato unilateral do CEDENTE;

IV – quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não restituição do bem cedido, imediatamente após a extinção deste termo, caracterizará posse injusta e precária pelo CESSIONÁRIO, autorizando o CEDENTE a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à reintegração da posse do bem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responderá o CESSIONÁRIO por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ATOS DE TOLERÂNCIA: Eventual tolerância do CEDENTE a qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO: O recebimento do imóvel pelo CESSIONÁRIO será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL, assim como deverá ser firmado TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL, quando da devolução do imóvel ao CEDENTE, ambos precedidos de vistoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram o presente Instrumento Particular, o Termo de Entrega e Recebimento, e seu respectivo Laudo de vistoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel cedido, será considerado devolvido o bem.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS: Eventuais pendências decorrentes da cessão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO: As partes elegem o Foro do Termo Judiciário de Chapadina – MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Chapadina – MA, 07 de julho de 2023.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
(CEDENTE)

JOSÉ EDIVAN MENDES CANDEIRA
(CESSIONÁRIO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

TERMO DE CESSÃO Nº 011/2023

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público, pertencente ao município de

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58

Chapadina, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA** e **JOSE GRACIONE SOUSA CARVALHO**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede administrativa situada na Avenida Presidente Vargas, nº 310, CEP 65.500-000, Chapadina – MA, representado por sua atual gestora, **MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, doravante denominado **CEDEnte**, e **JOSE GRACIONE SOUSA CARVALHO**, cadastrado sob o RG 037773002009-7 e C.P.F. 604.324.883-24 residente e domiciliado na Rua São Raimundo, nº 503 – Corrente, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a **CESSÃO DE USO**, a título gratuito, pelo CEDENTE, das instalações do prédio pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 1,85x2,30m, denominado neste ato como **Depósito 20**, nas dependências do **Restaurante Popular** – situado na **Praça da Bíblia – Centro – Chapadina/MA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE: A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo CESSIONÁRIO, do bem referido na cláusula anterior, exclusivamente, para fins de depósito de eletrônicos e acessórios em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

3.1. São obrigações do CESSIONÁRIO:

I – manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;

II – não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;

III – não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;

IV – zelar pela manutenção e conservação do imóvel cedido devendo, se for o caso, o CESSIONÁRIO realizar a requalificação/reforma necessária para assegurar a segurança e a adequação física para o uso a que se destina o bem, nos termos e limites de projeto que deve ser encaminhado ao CEDENTE para a devida autorização;

V – assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessária do bem, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;

VI – responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;

VII – prestar todas as informações solicitadas pelo CEDENTE referentes ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Município de Chapadina – MA incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;

VIII – devolver ao CEDENTE o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do CESSIONÁRIO quaisquer direitos à indenização ou retenção;

3.2. São obrigações do CEDENTE:

I – Permitir a utilização do imóvel para que a CESSIONÁRIA desenvolva suas atividades.

II – Entregar o imóvel com a instalação de energia elétrica em pleno funcionamento, bem como custear o valor mensal da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES: As benfeitorias e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3146 – Páginas 24

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ações feitas no imóvel a eles se incorporarão, passando a pertencer ao CEDENTE, sem que este fique obrigado a indenizar o CESSIONÁRIO e, sem que assista a este qualquer direito de retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O prazo de validade da presente CESSÃO fica estabelecido até o dia **07/07/2024**, a título precário e gratuito, podendo ser revogada, a qualquer tempo, mediante a conveniência e a necessidade administrativa da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: O CESSIONÁRIO exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias contínuas e sistemáticas, a serem efetuadas por servidor designado pelo município, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo, com envio deste relatório à CEDENTE.

CLAUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO: O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I – de pleno direito, pelo advento do termo final pactuado na cláusula quinta deste instrumento;

II – por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a respectiva pretensão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – por motivo de interesse público e discricionariedade administrativa, por ato unilateral do CEDENTE;

IV – quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não restituição do bem cedido, imediatamente após a extinção deste termo, caracterizará posse injusta e precária pelo CESSIONÁRIO, autorizando o CEDENTE a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à reintegração da posse do bem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responderá o CESSIONÁRIO por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ATOS DE TOLERÂNCIA: Eventual tolerância do CEDENTE a qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO: O recebimento do imóvel pelo CESSIONÁRIO será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL, assim como deverá ser firmado TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL, quando da devolução do imóvel ao CEDENTE, ambos precedidos de vistoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram o presente Instrumento Particular, o Termo de Entrega e Recebimento, e seu respectivo Laudo de vistoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel cedido, será considerado devolvido o bem.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS: Eventuais pendências decorrentes da cessão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO: As partes elegem o Foro do Termo Judiciário de Chapadinha – MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas. Chapadinha – MA, 07 de julho de 2023.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
(CEDENTE)

JOSE GRACIONE SOUSA CARVALHO
(CESSIONÁRIO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

TERMO DE CESSÃO Nº 012/2023

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público, pertencente ao município de Chapadinha, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA** e **LUANA MICHELLE ALVES PINTO**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede administrativa situada na Avenida Presidente Vargas, nº 310, CEP 65.500-000, Chapadinha – MA, representado por sua atual gestora, **MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, doravante denominado **CEDEnte**, e **LUANA MICHELLE ALVES PINTO**, cadastrada sob o RG 024741342003-8 e C.P.F. 032.870.883-60 residente e domiciliada na Rua Manoel Machado da Ponte, nº 1138 – Aparecida, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a **CESSÃO DE USO**, a título gratuito, pelo CEDENTE, das instalações do prédio pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 1,85x2,30m, denominado neste ato como **Depósito 08**, nas dependências do **Restaurante Popular** – situado na **Praça da Bíblia – Centro – Chapadinha/MA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE: A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo CESSIONÁRIO, do bem referido na cláusula anterior, exclusivamente, para fins de depósito de eletrônicos e acessórios em geral.

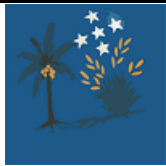
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

3.1. São obrigações do CESSIONÁRIO:

- I – manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- II – não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;
- III – não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
- IV – zelar pela manutenção e conservação do imóvel cedido devendo, se for o caso, o CESSIONÁRIO realizar a requalificação/reforma necessária para assegurar a segurança e a adequação física para o uso a que se destina o bem, nos termos e limites de projeto que deve ser encaminhado ao CEDENTE para a devida autorização;
- V – assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessária do bem, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;
- VI – responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3146 – Páginas 24

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VII – prestar todas as informações solicitadas pelo CEDENTE referentes ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Município de Chapadinha – MA incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;

VIII – devolver ao CEDENTE o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do CESSIONÁRIO quaisquer direitos à indenização ou retenção;

3.2. São obrigações do CEDENTE:

I – Permitir a utilização do imóvel para que a CESSIONÁRIA desenvolva suas atividades.

II – Entregar o imóvel com a instalação de energia elétrica em pleno funcionamento, bem como custear o valor mensal da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES: As benfeitorias e acessões feitas no imóvel a eles se incorporarão, passando a pertencer ao CEDENTE, sem que este fique obrigado a indenizar o CESSIONÁRIO e, sem que assista a este qualquer direito de retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O prazo de validade da presente CESSÃO fica estabelecido até o dia **07/07/2024**, a título precário e gratuito, podendo ser revogada, a qualquer tempo, mediante a conveniência e a necessidade administrativa da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: O CESSIONÁRIO exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias contínuas e sistemáticas, a serem efetuadas por servidor designado pelo município, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo, com envio deste relatório à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO: O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I – de pleno direito, pelo advento do termo final pactuado na cláusula quinta deste instrumento;

II – por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a respectiva pretensão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – por motivo de interesse público e discricionariedade administrativa, por ato unilateral do CEDENTE;

IV – quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não restituição do bem cedido, imediatamente após a extinção deste termo, caracterizará posse injusta e precária pelo CESSIONÁRIO, autorizando o CEDENTE a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à reintegração da posse do bem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responderá o CESSIONÁRIO por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ATOS DE TOLERÂNCIA: Eventual tolerância do CEDENTE a qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO: O recebimento do imóvel pelo CESSIONÁRIO será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL, assim como deverá ser firmado TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL, quando da devolução do imóvel ao CEDENTE, ambos precedidos de vistoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram o presente Instrumento Particular, o Termo de Entrega e Recebimento, e seu respectivo Laudo de vistoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel cedido, será considerado devolvido o bem.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS: Eventuais pendências decorrentes da cessão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO: As partes elegem o Foro do Termo Judiciário de Chapadinha – MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas. Chapadinha – MA, 07 de julho de 2023.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
(CEDENTE)

LUANA MICHERLE ALVES PINTO
(CESSIONÁRIO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

TERMO DE CESSÃO Nº 013/2023

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público, pertencente ao município de Chapadinha, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA** e **LUCELITA BARROS VIANA**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede administrativa situada na Avenida Presidente Vargas, nº 310, CEP 65.500-000, Chapadinha – MA, representado por sua atual gestora, **MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, doravante denominado **CEDEnte**, e **LUCELITA BARROS VIANA**, cadastrada sob o RG 031005532006-0 e C.P.F. 019.263.593-05 residente e domiciliada na Rua dos Ipês, Quadra A 07, nº 07 – Residencial José de Sousa Almeida 1, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a **CESSÃO DE USO**, a título gratuito, pelo CEDENTE, das instalações do prédio pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 1,85x2,30m, denominado neste ato como **Depósito 15**, nas dependências do **Restaurante Popular** – situado na **Praça da Bíblia – Centro – Chapadinha/MA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE: A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo CESSIONÁRIO, do bem referido na cláusula anterior, exclusivamente, para fins de depósito de

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3146 – Páginas 24

www.chapadina.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

eletrônicos e acessórios em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

3.1. São obrigações do CESSIONÁRIO:

I – manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;

II – não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;

III – não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;

IV – zelar pela manutenção e conservação do imóvel cedido devendo, se for o caso, o CESSIONÁRIO realizar a requalificação/reforma necessária para assegurar a segurança e a adequação física para o uso a que se destina o bem, nos termos e limites de projeto que deve ser encaminhado ao CEDENTE para a devida autorização;

V – assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessária do bem, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;

VI – responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;

VII – prestar todas as informações solicitadas pelo CEDENTE referentes ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Município de Chapadina – MA incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;

VIII – devolver ao CEDENTE o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do CESSIONÁRIO quaisquer direitos à indenização ou retenção;

3.2. São obrigações do CEDENTE:

I – Permitir a utilização do imóvel para que a CESSIONÁRIA desenvolva suas atividades.

II – Entregar o imóvel com a instalação de energia elétrica em pleno funcionamento, bem como custear o valor mensal da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES: As benfeitorias e acessões feitas no imóvel a eles se incorporarão, passando a pertencer ao CEDENTE, sem que este fique obrigado a indenizar o CESSIONÁRIO e, sem que assista a este qualquer direito de retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O prazo de validade da presente CESSÃO fica estabelecido até o dia **07/07/2024**, a título precário e gratuito, podendo ser revogada, a qualquer tempo, mediante a conveniência e a necessidade administrativa da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: O CESSIONÁRIO exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias contínuas e sistemáticas, a serem efetuadas por servidor designado pelo município, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo, com envio deste relatório à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO: O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I – de pleno direito, pelo advento do termo final pactuado na cláusula quinta deste instrumento;

II – por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a respectiva pretensão, com antecedência mínima de

30 (trinta) dias;

III – por motivo de interesse público e discricionariedade administrativa, por ato unilateral do CEDENTE;

IV – quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não restituição do bem cedido, imediatamente após a extinção deste termo, caracterizará posse injusta e precária pelo CESSIONÁRIO, autorizando o CEDENTE a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à reintegração da posse do bem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responderá o CESSIONÁRIO por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ATOS DE TOLERÂNCIA: Eventual tolerância do CEDENTE a qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO: O recebimento do imóvel pelo CESSIONÁRIO será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL, assim como deverá ser firmado TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL, quando da devolução do imóvel ao CEDENTE, ambos precedidos de vistoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram o presente Instrumento Particular, o Termo de Entrega e Recebimento, e seu respectivo Laudo de vistoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel cedido, será considerado devolvido o bem.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS: Eventuais pendências decorrentes da cessão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO: As partes elegem o Foro do Termo Judiciário de Chapadina – MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas. Chapadina – MA, 07 de julho de 2023.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
(CEDENTE)

LUCELITA BARROS VIANA
(CESSIONÁRIO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

TERMO DE CESSÃO Nº 014/2023

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público, pertencente ao município de Chapadina, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA** e **MARIA DA LUZ COSTA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA**, pessoa jurídica de direito

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3146 – Páginas 24

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede administrativa situada na Avenida Presidente Vargas, nº 310, CEP 65.500-000, Chapadinha – MA, representado por sua atual gestora, **MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, doravante denominado **CEDENTE**, e **MARIA DA LUZ COSTA**, cadastrada sob o RG 21450392002-9 e C.P.F. 016.175.533-01 residente e domiciliada na Rua 29 de Março, nº 335 A – Corrente, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a **CESSÃO DE USO**, a título gratuito, pelo **CEDENTE**, das instalações do prédio pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 1,85x2,30m, denominado neste ato como **Depósito 09**, nas dependências do **Restaurante Popular** – situado na **Praça da Bíblia – Centro – Chapadinha/MA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE: A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **CESSIONÁRIO**, do bem referido na cláusula anterior, exclusivamente, para fins de depósito de artesanatos, panos de pratos e crochê.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

3.1. São obrigações do CESSIONÁRIO:

- I – manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- II – não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;
- III – não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
- IV – zelar pela manutenção e conservação do imóvel cedido devendo, se for o caso, o **CESSIONÁRIO** realizar a requalificação/reforma necessária para assegurar a segurança e a adequação física para o uso a que se destina o bem, nos termos e limites de projeto que deve ser encaminhado ao **CEDENTE** para a devida autorização;
- V – assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessária do bem, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;
- VI – responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- VII – prestar todas as informações solicitadas pelo **CEDENTE** referentes ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Município de Chapadinha – MA incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;
- VIII – devolver ao **CEDENTE** o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do **CESSIONÁRIO** quaisquer direitos à indenização ou retenção;

3.2. São obrigações do CEDENTE:

- I – Permitir a utilização do imóvel para que a **CESSIONÁRIA** desenvolva suas atividades.
- II – Entregar o imóvel com a instalação de energia elétrica em pleno funcionamento, bem como custear o valor mensal da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES: As benfeitorias e acessões feitas no imóvel a eles se incorporarão, passando a pertencer ao **CEDENTE**, sem que este fique obrigado a indenizar o **CESSIONÁRIO** e, sem que assista a este qualquer direito de retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O prazo de validade da presente **CESSÃO** fica estabelecido até o dia **07/07/2024**, a título precário e gratuito, podendo ser revogada, a qualquer tempo, mediante a conveniência e a necessidade administrativa da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: O **CESSIONÁRIO** exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias contínuas e sistemáticas, a serem efetuadas por servidor designado pelo município, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo, com envio deste relatório à **CEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO: O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I – de pleno direito, pelo advento do termo final pactuado na cláusula quinta deste instrumento;
- II – por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a respectiva pretensão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III – por motivo de interesse público e discricionariedade administrativa, por ato unilateral do **CEDENTE**;
- IV – quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não restituição do bem cedido, imediatamente após a extinção deste termo, caracterizará posse injusta e precária pelo **CESSIONÁRIO**, autorizando o **CEDENTE** a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à reintegração da posse do bem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responderá o **CESSIONÁRIO** por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ATOS DE TOLERÂNCIA: Eventual tolerância do **CEDENTE** a qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO: O recebimento do imóvel pelo **CESSIONÁRIO** será efetuado através de **TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL**, assim como deverá ser firmado **TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL**, quando da devolução do imóvel ao **CEDENTE**, ambos precedidos de vistoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram o presente Instrumento Particular, o Termo de Entrega e Recebimento, e seu respectivo Laudo de vistoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel cedido, será considerado devolvido o bem.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS: Eventuais pendências decorrentes da cessão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO: As partes elegem o Foro do Termo Judiciário de Chapadinha – MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Chapadinha – MA, 07 de julho de 2023.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3146 – Páginas 24

www.chapadinho.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
(CEDENTE)

MARIA DA LUZ COSTA
(CESSIONÁRIO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

TERMO DE CESSÃO Nº 015/2023

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público, pertencente ao município de Chapadinho, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA** e **MARIA JOSE VIEIRA SOARES**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede administrativa situada na Avenida Presidente Vargas, nº 310, CEP 65.500-000, Chapadinho – MA, representado por sua atual gestora, **MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, doravante denominado **CEDENTE**, e **MARIA JOSE VIEIRA SOARES**, cadastrada sob o RG 046118262012-7 e C.P.F. 483.159.403-25 residente e domiciliada na Rua Gonçalves Dias, nº 111 – Aparecida, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a **CESSÃO DE USO**, a título gratuito, pelo **CEDENTE**, das instalações do prédio pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 1,85x2,30m, denominado neste ato como **Depósito 13**, nas dependências do **Restaurante Popular – situado na Praça da Bíblia – Centro – Chapadinho/MA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE: A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **CESSIONÁRIO**, do bem referido na cláusula anterior, exclusivamente, para fins de depósito de eletrônicos e acessórios em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

3.1. São obrigações do CESSIONÁRIO:

- I – manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- II – não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;
- III – não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
- IV – zelar pela manutenção e conservação do imóvel cedido devendo, se for o caso, o **CESSIONÁRIO** realizar a requalificação/reforma necessária para assegurar a segurança e a adequação física para o uso a que se destina o bem, nos termos e limites de projeto que deve ser encaminhado ao **CEDENTE** para a devida autorização;
- V – assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessária do bem, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;
- VI – responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- VII – prestar todas as informações solicitadas pelo **CEDENTE** referentes ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Município de Chapadinho – MA incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das

disposições do presente Termo;

VIII – devolver ao **CEDENTE** o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do **CESSIONÁRIO** quaisquer direitos à indenização ou retenção;

3.2. São obrigações do CEDENTE:

I – Permitir a utilização do imóvel para que a **CESSIONÁRIA** desenvolva suas atividades.

II – Entregar o imóvel com a instalação de energia elétrica em pleno funcionamento, bem como custear o valor mensal da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES: As benfeitorias e acessões feitas no imóvel a eles se incorporarão, passando a pertencer ao **CEDENTE**, sem que este fique obrigado a indenizar o **CESSIONÁRIO** e, sem que assista a este qualquer direito de retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O prazo de validade da presente **CESSÃO** fica estabelecido até o dia **07/07/2024**, a título precário e gratuito, podendo ser revogada, a qualquer tempo, mediante a conveniência e a necessidade administrativa da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: O **CESSIONÁRIO** exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias contínuas e sistemáticas, a serem efetuadas por servidor designado pelo município, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo, com envio deste relatório à **CEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO: O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I – de pleno direito, pelo advento do termo final pactuado na cláusula quinta deste instrumento;
- II – por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a respectiva pretensão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III – por motivo de interesse público e discricionariedade administrativa, por ato unilateral do **CEDENTE**;
- IV – quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não restituição do bem cedido, imediatamente após a extinção deste termo, caracterizará posse injusta e precária pelo **CESSIONÁRIO**, autorizando o **CEDENTE** a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à reintegração da posse do bem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responderá o **CESSIONÁRIO** por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ATOS DE TOLERÂNCIA: Eventual tolerância do **CEDENTE** a qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO: O recebimento do imóvel pelo **CESSIONÁRIO** será efetuado através de **TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL**, assim como deverá ser firmado **TERMO DE**

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3146 – Páginas 24

www.chapadina.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL, quando da devolução do imóvel ao CEDENTE, ambos precedidos de vistoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram o presente Instrumento Particular, o Termo de Entrega e Recebimento, e seu respectivo Laudo de vistoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel cedido, será considerado devolvido o bem.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS: Eventuais pendências decorrentes da cessão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO: As partes elegem o Foro do Termo Judiciário de Chapadina – MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Chapadina – MA, 07 de julho de 2023.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
(CEDENTE)

MARIA JOSE VIEIRA SOARES
(CESSIONÁRIO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

TERMO DE CESSÃO Nº 016/2023

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público, pertencente ao município de Chapadina, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA** e **MARIA RAIMUNDA DA SILVA DE OLIVEIRA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede administrativa situada na Avenida Presidente Vargas, nº 310, CEP 65.500-000, Chapadina – MA, representado por sua atual gestora, **MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, doravante denominado **CEDENTE**, e **MARIA RAIMUNDA DA SILVA DE OLIVEIRA**, cadastrada sob o RG 031507932006-5 e C.P.F. 032.323.913-70 residente e domiciliada na Rua da Curica, nº 05 – Recanto dos Pássaros, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a **CESSÃO DE USO**, a título gratuito, pelo CEDENTE, das instalações do prédio pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 1,85x2,30m, denominado neste ato como **Depósito 11**, nas dependências do **Restaurante Popular** – situado na **Praça da Bíblia – Centro – Chapadina/MA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE: A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **CESSIONÁRIO**, do bem referido na cláusula anterior, exclusivamente, para fins de depósito de eletrônicos e acessórios em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

3.1. São obrigações do **CESSIONÁRIO:**

- I – manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- II – não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;
- III – não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
- IV – zelar pela manutenção e conservação do imóvel cedido devendo, se for o caso, o **CESSIONÁRIO** realizar a requalificação/reforma necessária para assegurar a segurança e a adequação física para o uso a que se destina o bem, nos termos e limites de projeto que deve ser encaminhado ao **CEDENTE** para a devida autorização;
- V – assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessária do bem, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;
- VI – responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- VII – prestar todas as informações solicitadas pelo **CEDENTE** referentes ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Município de Chapadina – MA incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;
- VIII – devolver ao **CEDENTE** o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do **CESSIONÁRIO** quaisquer direitos à indenização ou retenção;

3.2. São obrigações do **CEDENTE:**

I – Permitir a utilização do imóvel para que a **CESSIONÁRIA** desenvolva suas atividades.

II – Entregar o imóvel com a instalação de energia elétrica em pleno funcionamento, bem como custear o valor mensal da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES: As benfeitorias e acessões feitas no imóvel a eles se incorporarão, passando a pertencer ao **CEDENTE**, sem que este fique obrigado a indenizar o **CESSIONÁRIO** e, sem que assista a este qualquer direito de retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O prazo de validade da presente **CESSÃO** fica estabelecido até o dia **07/07/2024**, a título precário e gratuito, podendo ser revogada, a qualquer tempo, mediante a conveniência e a necessidade administrativa da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: O **CESSIONÁRIO** exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias contínuas e sistemáticas, a serem efetuadas por servidor designado pelo município, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo, com envio deste relatório à **CEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO: O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I – de pleno direito, pelo advento do termo final pactuado na cláusula quinta deste instrumento;
- II – por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a respectiva pretensão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III – por motivo de interesse público e discricionariedade administrativa, por ato unilateral do **CEDENTE**;

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3146 – Páginas 24

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV – quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não restituição do bem cedido, imediatamente após a extinção deste termo, caracterizará posse injusta e precária pelo CESSIONÁRIO, autorizando o CEDENTE a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à reintegração da posse do bem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responderá o CESSIONÁRIO por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ATOS DE TOLERÂNCIA: Eventual tolerância do CEDENTE a qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO: O recebimento do imóvel pelo CESSIONÁRIO será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL, assim como deverá ser firmado TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL, quando da devolução do imóvel ao CEDENTE, ambos precedidos de vistoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram o presente Instrumento Particular, o Termo de Entrega e Recebimento, e seu respectivo Laudo de vistoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel cedido, será considerado devolvido o bem.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS: Eventuais pendências decorrentes da cessão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO: As partes elegem o Foro do Termo Judiciário de Chapadina – MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Chapadina – MA, 07 de julho de 2023.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
(CEDENTE)

MARIA RAIMUNDA DA SILVA DE OLIVEIRA
(CESSIONÁRIO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

TERMO DE CESSÃO Nº 017/2023

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público, pertencente ao município de Chapadina, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA** e **RAIMUNDA NONATA DA SILVA MATA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede administrativa situada na Avenida Presidente Vargas, nº 310, CEP 65.500-000, Chapadina – MA, representado por sua atual gestora, **MARIA DUCILENE**

PONTES CORDEIRO, doravante denominado **CEDENTE**, e **RAIMUNDA NONATA DA SILVA MATA**, cadastrada sob o RG 000101941998-6 e C.P.F. 030.268.003-92 residente e domiciliada na Rua Teixeira de Freitas, nº 151 – Areal, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a **CESSÃO DE USO**, a título gratuito, pelo CEDENTE, das instalações do prédio pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 1,85x2,30m, denominado neste ato como **Depósito 21**, nas dependências do **Restaurante Popular** – situado na **Praça da Bíblia – Centro – Chapadina/MA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE: A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo CESSIONÁRIO, do bem referido na cláusula anterior, exclusivamente, para fins de depósito de mesas, cadeiras e objetos utilizados na comercialização de lanches.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

3.1. São obrigações do CESSIONÁRIO:

I – manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
II – não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;

III – não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;

IV – zelar pela manutenção e conservação do imóvel cedido devendo, se for o caso, o CESSIONÁRIO realizar a requalificação/reforma necessária para assegurar a segurança e a adequação física para o uso a que se destina o bem, nos termos e limites de projeto que deve ser encaminhado ao CEDENTE para a devida autorização;

V – assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessária do bem, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;

VI – responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;

VII – prestar todas as informações solicitadas pelo CEDENTE referentes ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Município de Chapadina – MA incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;

VIII – devolver ao CEDENTE o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do CESSIONÁRIO quaisquer direitos à indenização ou retenção;

3.2. São obrigações do CEDENTE:

I – Permitir a utilização do imóvel para que a CESSIONÁRIA desenvolva suas atividades.

II – Entregar o imóvel com a instalação de energia elétrica em pleno funcionamento, bem como custear o valor mensal da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES: As benfeitorias e acessões feitas no imóvel a eles se incorporarão, passando a pertencer ao CEDENTE, sem que este fique obrigado a indenizar o CESSIONÁRIO e, sem que assista a este qualquer direito de retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O prazo de validade da presente CESSÃO fica estabelecido até o dia **07/07/2024**, a título precário e gratuito, podendo ser revogada, a qualquer tempo, mediante a conveniência e a necessidade

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3146 – Páginas 24

www.chapadina.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

administrativa da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: O CESSIONÁRIO exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias contínuas e sistemáticas, a serem efetuadas por servidor designado pelo município, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo, com envio deste relatório à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO: O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I – de pleno direito, pelo advento do termo final pactuado na cláusula quinta deste instrumento;

II – por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a respectiva pretensão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – por motivo de interesse público e discricionariedade administrativa, por ato unilateral do CEDENTE;

IV – quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não restituição do bem cedido, imediatamente após a extinção deste termo, caracterizará posse injusta e precária pelo CESSIONÁRIO, autorizando o CEDENTE a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à reintegração da posse do bem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responderá o CESSIONÁRIO por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ATOS DE TOLERÂNCIA: Eventual tolerância do CEDENTE a qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO: O recebimento do imóvel pelo CESSIONÁRIO será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL, assim como deverá ser firmado TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL, quando da devolução do imóvel ao CEDENTE, ambos precedidos de vistoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram o presente Instrumento Particular, o Termo de Entrega e Recebimento, e seu respectivo Laudo de vistoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel cedido, será considerado devolvido o bem.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS: Eventuais pendências decorrentes da cessão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO: As partes elegem o Foro do Termo Judiciário de Chapadina – MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas. Chapadina – MA, 07 de julho de 2023.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

(CEDENTE)

RAIMUNDA NONATA DA SILVA MATA
(CESSIONÁRIO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

TERMO DE CESSÃO Nº 018/2023

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público, pertencente ao município de Chapadina, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA** e **RAIMUNDO NONATO SANTOS CANDEIRA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede administrativa situada na Avenida Presidente Vargas, nº 310, CEP 65.500-000, Chapadina – MA, representado por sua atual gestora, **MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, doravante denominado **CEDEnte**, e **RAIMUNDO NONATO SANTOS CANDEIRA**, cadastrado sob o RG 029869182005-1 e C.P.F. 019.945.983-52 residente e domiciliado na Rua Miguel Teodoro de Aguiar, nº 2035 – Cruz, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a **CESSÃO DE USO**, a título gratuito, pelo CEDENTE, das instalações do prédio pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 1,85x2,30m, denominado neste ato como **Depósito 23**, nas dependências do **Restaurante Popular** – situado na **Praça da Bíblia – Centro – Chapadina/MA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE: A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo CESSIONÁRIO, do bem referido na cláusula anterior, exclusivamente, para fins de depósito de eletrônicos e acessórios em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

3.1. São obrigações do CESSIONÁRIO:

- I – manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- II – não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;
- III – não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
- IV – zelar pela manutenção e conservação do imóvel cedido devendo, se for o caso, o CESSIONÁRIO realizar a requalificação/reforma necessária para assegurar a segurança e a adequação física para o uso a que se destina o bem, nos termos e limites de projeto que deve ser encaminhado ao CEDENTE para a devida autorização;
- V – assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessária do bem, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;
- VI – responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- VII – prestar todas as informações solicitadas pelo CEDENTE referentes ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Município de Chapadina – MA incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;
- VIII – devolver ao CEDENTE o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, quando da ocorrência de qualquer das

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3146 – Páginas 24

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do CESSIONÁRIO quaisquer direitos à indenização ou retenção;

3.2. São obrigações do CEDENTE:

I – Permitir a utilização do imóvel para que a CESSIONÁRIA desenvolva suas atividades.

II – Entregar o imóvel com a instalação de energia elétrica em pleno funcionamento, bem como custear o valor mensal da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES: As benfeitorias e acessões feitas no imóvel a eles se incorporarão, passando a pertencer ao CEDENTE, sem que este fique obrigado a indenizar o CESSIONÁRIO e, sem que assista a este qualquer direito de retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O prazo de validade da presente CESSÃO fica estabelecido até o dia **07/07/2024**, a título precário e gratuito, podendo ser revogada, a qualquer tempo, mediante a conveniência e a necessidade administrativa da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: O CESSIONÁRIO exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias contínuas e sistemáticas, a serem efetuadas por servidor designado pelo município, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo, com envio deste relatório à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO: O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I – de pleno direito, pelo advento do termo final pactuado na cláusula quinta deste instrumento;

II – por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a respectiva pretensão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – por motivo de interesse público e discricionariedade administrativa, por ato unilateral do CEDENTE;

IV – quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não restituição do bem cedido, imediatamente após a extinção deste termo, caracterizará posse injusta e precária pelo CESSIONÁRIO, autorizando o CEDENTE a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à reintegração da posse do bem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responderá o CESSIONÁRIO por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ATOS DE TOLERÂNCIA: Eventual tolerância do CEDENTE a qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO: O recebimento do imóvel pelo CESSIONÁRIO será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL, assim como deverá ser firmado TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL, quando da devolução do imóvel ao CEDENTE, ambos precedidos de vistoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram o presente Instrumento Particular, o Termo

de Entrega e Recebimento, e seu respectivo Laudo de vistoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel cedido, será considerado devolvido o bem.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS: Eventuais pendências decorrentes da cessão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO: As partes elegem o Foro do Termo Judiciário de Chapadinha – MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas. Chapadinha – MA, 07 de julho de 2023.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
(CEDENTE)

RAIMUNDO NONATO SANTOS CANDEIRA
(CESSIONÁRIO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

TERMO DE CESSÃO Nº 019/2023

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público, pertencente ao município de Chapadinha, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA** e **RAIMUNDO ROQUE GOMES**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede administrativa situada na Avenida Presidente Vargas, nº 310, CEP 65.500-000, Chapadinha – MA, representado por sua atual gestora, **MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, doravante denominado **CEDEnte**, e **RAIMUNDO ROQUE GOMES**, cadastrado sob o RG 037516722009-7 e C.P.F. 125.175.933-53 residente e domiciliado na Rua 29 de Março, nº 146 – Corrente, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a **CESSÃO DE USO**, a título gratuito, pelo CEDENTE, das instalações do prédio pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 1,85x2,30m, denominado neste ato como **Depósito 16**, nas dependências do **Restaurante Popular** – situado na **Praça da Bíblia – Centro – Chapadinha/MA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE: A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo CESSIONÁRIO, do bem referido na cláusula anterior, exclusivamente, para fins de depósito de eletrônicos e acessórios em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

3.1. São obrigações do CESSIONÁRIO:

I – manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;

II – não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3146 – Páginas 24

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III – não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;

IV – zelar pela manutenção e conservação do imóvel cedido devendo, se for o caso, o CESSIONÁRIO realizar a requalificação/reforma necessária para assegurar a segurança e a adequação física para o uso a que se destina o bem, nos termos e limites de projeto que deve ser encaminhado ao CEDENTE para a devida autorização;

V – assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessária do bem, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;

VI – responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;

VII – prestar todas as informações solicitadas pelo CEDENTE referentes ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Município de Chapadinha – MA incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;

VIII – devolver ao CEDENTE o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do CESSIONÁRIO quaisquer direitos à indenização ou retenção;

3.2. São obrigações do CEDENTE:

I – Permitir a utilização do imóvel para que a CESSIONÁRIA desenvolva suas atividades.

II – Entregar o imóvel com a instalação de energia elétrica em pleno funcionamento, bem como custear o valor mensal da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES: As benfeitorias e acessões feitas no imóvel a eles se incorporarão, passando a pertencer ao CEDENTE, sem que este fique obrigado a indenizar o CESSIONÁRIO e, sem que assista a este qualquer direito de retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O prazo de validade da presente CESSÃO fica estabelecido até o dia **07/07/2024**, a título precário e gratuito, podendo ser revogada, a qualquer tempo, mediante a conveniência e a necessidade administrativa da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: O CESSIONÁRIO exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias contínuas e sistemáticas, a serem efetuadas por servidor designado pelo município, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo, com envio deste relatório à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO: O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I – de pleno direito, pelo advento do termo final pactuado na cláusula quinta deste instrumento;

II – por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a respectiva pretensão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – por motivo de interesse público e discricionariedade administrativa, por ato unilateral do CEDENTE;

IV – quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não restituição do bem cedido, imediatamente

após a extinção deste termo, caracterizará posse injusta e precária pelo CESSIONÁRIO, autorizando o CEDENTE a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à reintegração da posse do bem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responderá o CESSIONÁRIO por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ATOS DE TOLERÂNCIA: Eventual tolerância do CEDENTE a qualquer infração ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO: O recebimento do imóvel pelo CESSIONÁRIO será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL, assim como deverá ser firmado TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL, quando da devolução do imóvel ao CEDENTE, ambos precedidos de vistoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram o presente Instrumento Particular, o Termo de Entrega e Recebimento, e seu respectivo Laudo de vistoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel cedido, será considerado devolvido o bem.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS: Eventuais pendências decorrentes da cessão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO: As partes elegem o Foro do Termo Judiciário de Chapadinha – MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas. Chapadinha – MA, 07 de julho de 2023.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
(CEDENTE)

RAIMUNDO ROQUE GOMES
(CESSIONÁRIO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

TERMO DE CESSÃO Nº 020/2023

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público, pertencente ao município de Chapadinha, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA** e **WELLINGTON VIEIRA SOARES**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede administrativa situada na Avenida Presidente Vargas, nº 310, CEP 65.500-000, Chapadinha – MA, representado por sua atual gestora, **MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, doravante denominado **CEDEnte**, e **WELLINGTON VIEIRA SOARES**, cadastrado sob o RG 041984152011-0 e C.P.F. 607.942.153-43 residente e domiciliado na Rua Projetada, nº 01 – Parque Independência, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3146 – Páginas 24

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a **CESSÃO DE USO**, a título gratuito, pelo CEDENTE, das instalações do prédio pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 1,85x2,30m, denominado neste ato como **Depósito 05**, nas dependências do **Restaurante Popular** – situado na **Praça da Bíblia – Centro – Chapadinha/MA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE: A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo CESSIONÁRIO, do bem referido na cláusula anterior, exclusivamente, para fins de depósito de eletrônicos e acessórios em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

3.1. São obrigações do CESSIONÁRIO:

- I – manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- II – não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;
- III – não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
- IV – zelar pela manutenção e conservação do imóvel cedido devendo, se for o caso, o CESSIONÁRIO realizar a requalificação/reforma necessária para assegurar a segurança e a adequação física para o uso a que se destina o bem, nos termos e limites de projeto que deve ser encaminhado ao CEDENTE para a devida autorização;
- V – assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessária do bem, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;
- VI – responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- VII – prestar todas as informações solicitadas pelo CEDENTE referentes ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Município de Chapadinha – MA incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;
- VIII – devolver ao CEDENTE o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do CESSIONÁRIO quaisquer direitos à indenização ou retenção;

3.2. São obrigações do CEDENTE:

- I – Permitir a utilização do imóvel para que a CESSIONÁRIA desenvolva suas atividades.
- II – Entregar o imóvel com a instalação de energia elétrica em pleno funcionamento, bem como custear o valor mensal da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES: As benfeitorias e acessões feitas no imóvel a eles se incorporarão, passando a pertencer ao CEDENTE, sem que este fique obrigado a indenizar o CESSIONÁRIO e, sem que assista a este qualquer direito de retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O prazo de validade da presente CESSÃO fica estabelecido até o dia **07/07/2024**, a título precário e gratuito, podendo ser revogada, a qualquer tempo, mediante a conveniência e a necessidade administrativa da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: O CESSIONÁRIO exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias contínuas e sistemáticas, a serem efetuadas por servidor designado pelo município, devendo ser elaborado

relatório circunstanciado, da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo, com envio deste relatório à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO: O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I – de pleno direito, pelo advento do termo final pactuado na cláusula quinta deste instrumento;
- II – por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a respectiva pretensão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III – por motivo de interesse público e discricionariedade administrativa, por ato unilateral do CEDENTE;
- IV – quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não restituição do bem cedido, imediatamente após a extinção deste termo, caracterizará posse injusta e precária pelo CESSIONÁRIO, autorizando o CEDENTE a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à reintegração da posse do bem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responderá o CESSIONÁRIO por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ATOS DE TOLERÂNCIA: Eventual tolerância do CEDENTE a qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO: O recebimento do imóvel pelo CESSIONÁRIO será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL, assim como deverá ser firmado TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL, quando da devolução do imóvel ao CEDENTE, ambos precedidos de vistoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram o presente Instrumento Particular, o Termo de Entrega e Recebimento, e seu respectivo Laudo de vistoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel cedido, será considerado devolvido o bem.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS: Eventuais pendências decorrentes da cessão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO: As partes elegem o Foro do Termo Judiciário de Chapadinha – MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas. Chapadinha – MA, 07 de julho de 2023.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
(CEDENTE)

WELLINGTON VIEIRA SOARES

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3146 – Páginas 24

www.chapadina.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(CESSIONÁRIO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

TERMO DE CESSÃO Nº 021/2023

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público, pertencente ao município de Chapadina, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA** e **ROSA MARIA DE LIMA BALDEZ**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede administrativa situada na Avenida Presidente Vargas, nº 310, CEP 65.500-000, Chapadina – MA, representado por sua atual gestora, **MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, doravante denominado **CEDENTE**, e **ROSA MARIA DE LIMA BALDEZ**, cadastrada sob o RG 000060777896-2 e C.P.F. 831.150.483-00 residente e domiciliada na Rua Juscelino Kubitscheck, nº 1043 – Corrente, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a **CESSÃO DE USO**, a título gratuito, pelo **CEDENTE**, das instalações do prédio pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 1,85x2,30m, denominado neste ato como **Depósito 07**, nas dependências do **Restaurante Popular** – situado na **Praça da Bíblia – Centro – Chapadina/MA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE: A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **CESSIONÁRIO**, do bem referido na cláusula anterior, exclusivamente, para fins de depósito de artesanatos, panos de pratos e crochê.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

3.1. São obrigações do **CESSIONÁRIO**:

- I – manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- II – não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;
- III – não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
- IV – zelar pela manutenção e conservação do imóvel cedido devendo, se for o caso, o **CESSIONÁRIO** realizar a requalificação/reforma necessária para assegurar a segurança e a adequação física para o uso a que se destina o bem, nos termos e limites de projeto que deve ser encaminhado ao **CEDENTE** para a devida autorização;
- V – assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessária do bem, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;
- VI – responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- VII – prestar todas as informações solicitadas pelo **CEDENTE** referentes ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Município de Chapadina – MA incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;
- VIII – devolver ao **CEDENTE** o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do **CESSIONÁRIO** quaisquer direitos à indenização ou retenção;

3.2. São obrigações do **CEDENTE**:

I – Permitir a utilização do imóvel para que a **CESSIONÁRIA** desenvolva suas atividades.

II – Entregar o imóvel com a instalação de energia elétrica em pleno funcionamento, bem como custear o valor mensal da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES: As benfeitorias e acessões feitas no imóvel a eles se incorporarão, passando a pertencer ao **CEDENTE**, sem que este fique obrigado a indenizar o **CESSIONÁRIO** e, sem que assista a este qualquer direito de retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O prazo de validade da presente **CESSÃO** fica estabelecido até o dia **07/07/2024**, a título precário e gratuito, podendo ser revogada, a qualquer tempo, mediante a conveniência e a necessidade administrativa da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: O **CESSIONÁRIO** exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias contínuas e sistemáticas, a serem efetuadas por servidor designado pelo município, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo, com envio deste relatório à **CEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO: O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I – de pleno direito, pelo advento do termo final pactuado na cláusula quinta deste instrumento;
- II – por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a respectiva pretensão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III – por motivo de interesse público e discricionariedade administrativa, por ato unilateral do **CEDENTE**;
- IV – quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não restituição do bem cedido, imediatamente após a extinção deste termo, caracterizará posse injusta e precária pelo **CESSIONÁRIO**, autorizando o **CEDENTE** a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à reintegração da posse do bem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responderá o **CESSIONÁRIO** por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ATOS DE TOLERÂNCIA: Eventual tolerância do **CEDENTE** a qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO: O recebimento do imóvel pelo **CESSIONÁRIO** será efetuado através de **TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL**, assim como deverá ser firmado **TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL**, quando da devolução do imóvel ao **CEDENTE**, ambos precedidos de vistoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram o presente Instrumento Particular, o Termo de Entrega e Recebimento, e seu respectivo Laudo de vistoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel cedido, será considerado devolvido o bem.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS: Eventuais pendências decorrentes da

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3146 – Páginas 24

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

cessão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO: As partes elegem o Foro do Termo Judiciário de Chapadinha – MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas. Chapadinha – MA, 07 de julho de 2023.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
(CEDENTE)

ROSA MARIA DE LIMA BALDEZ
(CESSIONÁRIO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

TERMO DE CESSÃO Nº 022/2023

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público, pertencente ao município de Chapadinha, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA** e **SIMÃO PEDRO ROMUALDO FERREIRA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede administrativa situada na Avenida Presidente Vargas, nº 310, CEP 65.500-000, Chapadinha – MA, representado por sua atual gestora, **MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, doravante denominado **CEDEnte**, e **SIMÃO PEDRO ROMUALDO FERREIRA**, cadastrado sob o RG 039331172010-0 e C.P.F. 019.650.397-31, residente e domiciliado na Travessa Kennedy, nº 2909 – Parque Independência, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a **CESSÃO DE USO**, a título gratuito, pelo **CEDEnte**, das instalações do prédio pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 1,85x2,30m, denominado neste ato como **Depósito 14**, nas dependências do **Restaurante Popular** – situado na **Praça da Bíblia – Centro – Chapadinha/MA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE: A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **CESSIONÁRIO**, do bem referido na cláusula anterior, exclusivamente, para fins de depósito de mesas, cadeiras e objetos utilizados na comercialização de lanches.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

3.1. São obrigações do CESSIONÁRIO:

- I – manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- II – não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;
- III – não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
- IV – zelar pela manutenção e conservação do imóvel cedido devendo, se for o caso, o **CESSIONÁRIO** realizar a requalificação/reforma necessária para assegurar a segurança e a adequação física para o uso a que se destina o bem, nos termos e limites de projeto que deve ser encaminhado ao **CEDEnte** para a

devida autorização;

V – assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessária do bem, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;

VI – responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;

VII – prestar todas as informações solicitadas pelo **CEDEnte** referentes ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Município de Chapadinha – MA incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;

VIII – devolver ao **CEDEnte** o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do **CESSIONÁRIO** quaisquer direitos à indenização ou retenção;

3.2. São obrigações do CEDEnte:

I – Permitir a utilização do imóvel para que a **CESSIONÁRIA** desenvolva suas atividades.

II – Entregar o imóvel com a instalação de energia elétrica em pleno funcionamento, bem como custear o valor mensal da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES: As benfeitorias e acessões feitas no imóvel a eles se incorporarão, passando a pertencer ao **CEDEnte**, sem que este fique obrigado a indenizar o **CESSIONÁRIO** e, sem que assista a este qualquer direito de retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O prazo de validade da presente **CESSÃO** fica estabelecido até o dia **07/07/2024**, a título precário e gratuito, podendo ser revogada, a qualquer tempo, mediante a conveniência e a necessidade administrativa da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: O **CESSIONÁRIO** exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias contínuas e sistemáticas, a serem efetuadas por servidor designado pelo município, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo, com envio deste relatório à **CEDEnte**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO: O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I – de pleno direito, pelo advento do termo final pactuado na cláusula quinta deste instrumento;

II – por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a respectiva pretensão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – por motivo de interesse público e discricionariedade administrativa, por ato unilateral do **CEDEnte**;

IV – quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não restituição do bem cedido, imediatamente após a extinção deste termo, caracterizará posse injusta e precária pelo **CESSIONÁRIO**, autorizando o **CEDEnte** a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à reintegração da posse do bem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responderá o **CESSIONÁRIO** por todos os danos

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3146 – Páginas 24

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ATOS DE TOLERÂNCIA: Eventual tolerância do CEDENTE a qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO: O recebimento do imóvel pelo CESSIONÁRIO será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL, assim como deverá ser firmado TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL, quando da devolução do imóvel ao CEDENTE, ambos precedidos de vistoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram o presente Instrumento Particular, o Termo de Entrega e Recebimento, e seu respectivo Laudo de vistoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel cedido, será considerado devolvido o bem.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS: Eventuais pendências decorrentes da cessão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO: As partes elegem o Foro do Termo Judiciário de Chapadinha – MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Chapadinha – MA, 07 de julho de 2023.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
(CEDENTE)

SIMÃO PEDRO ROMUALDO FERREIRA
(CESSIONÁRIO)